

eventuais desvios e determinar correções necessárias com base no acompanhamento periódico da execução das iniciativas e da evolução dos indicadores de desempenho de TI, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução-TSE nº 23.509, de 21 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma efetiva e transparente gestão de portfólio de demandas de Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, como parte da gestão de portfólio de Tecnologia da Informação, o processo de seleção de demandas ou serviços de TI, composto por um fluxo de trabalho e seus artefatos, com ramificações entre demandas ordinárias e demandas urgentes, conforme Anexos I e II.

Art. 2º A seleção de demandas e serviços de TI observará o processo estabelecido nesta Portaria, bem como as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º Sugestões de aprimoramento do processo de seleção de demandas e serviços de TI, sejam essas demandas ordinárias ou urgentes, poderão ser submetidas à Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação (CDTI), que poderá acatá-las sem que haja necessidade de expedição de nova portaria.

Parágrafo único. Para fins de atualização do processo de seleção de demandas e serviços de TI, faz-se necessário o cumprimento das seguintes obrigações:

I - aprovação das alterações pela maioria simples dos membros que compõem a CDTI, nos termos do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.509/2017;

II - estabelecimento, pela CDTI, com registro em ata de reunião, das alterações acatadas, com as devidas justificativas e com o prazo de início da vigência das novas versões do processo;

III - controle de versionamento do fluxo que documenta o processo de seleção de demandas e serviços de TI, identificando de forma inequívoca a versão vigente;

IV - a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá propor, formalizar e divulgar os procedimentos e artefatos necessários para a implementação do processo estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º Eventuais conflitos e casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela CDTI ou, na falta desta, pelo Coordenador da referida Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Documento assinado eletronicamente em 10/01/2022, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1895206&crc=A6FBEBEE](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1895206 e o código CRC A6FBEBEE.

[Gestao de Portfolio de TI.zip](#)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 11 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir a Chefe da Seção de Classificação Processual e Montagem, Nível FC-6, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Elismara Silva Neiva, Técnica Judiciária, Área Administrativa, como 1ª substituta; e

II - Aparecida Cirino Alves, Técnica Judiciária, Área Administrativa, como 2ª substituta.

Art. 2º Revoga-se o artigo 1º da Portaria TSE nº 159, de 16 de março de 2021, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, do dia 18 subsequente, página 369.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA

Documento assinado eletronicamente em 10/01/2022, às 18:05, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1896513&crc=6A2524AA,

informando, caso não preenchido, o código verificador 1896513 e o código CRC 6A2524AA.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS